

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	9600	LITROS	ÓLEO MINERAL PARA O SERVIÇO DE FUMACÊ	R\$ 3,40	R\$ 32.640,00
TOTAL					R\$ 32.640,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão Presencial em epígrafe.

Angra dos Reis, 02 de setembro de 2009.

ADILSON BERNARDO  
Diretor Presidente da Fusar  
RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Representante Legal  
Paulo César dos Santos  
Assessor Jurídico  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira

### L E I Nº 2.231,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O QUANTITATIVO DOS CARGOS QUE MENCIONA.**

**Art. 1º** O quantitativo dos Cargos abaixo indicados, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, passa a ser o seguinte:

#### REFERÊNCIA

SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
102	Auxiliar de Biblioteca	66
102	Auxiliar de Recreação	141
102	Auxiliar de Serviços Administrativos	82
102	Recepcionista	155
103	Artífice I	40
103	Operador de Trânsito	103
104	Auxiliar de Consultório Dentário	67
104	Motorista	173
104	Motorista de Ambulância	63
202	Agente de Desportos	32
202	Agente de Inclusão Digital	50
202	Agente de Ouvidoria	31
202	Agente Patrimonial	37
202	Auxiliar de Enfermagem	291
202	Auxiliar em Farmácia	60
202	Inspetor de Alunos	115
202	Instrutor de Libras	8
202	Intérprete de Libras	8
202	Motivador Cultural	38
202	Patrolheiro de Turismo	30

#### REFERÊNCIA

SALARIAL	CARGO	QUANTITATIVO
202	Secretário Escolar	53
203	Técnico em Enfermagem	41
203	Técnico em Higiene Dental	20
203	Técnico em Laboratório	46
203	Técnico em Radiologia	27
300	Analista Ambiental/Biólogo	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Agrônomo	4
300	Analista Ambiental/Engenheiro Florestal	4
300	Analista Ambiental/Engenheiro Ambiental	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Geógrafo	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Geólogo	3
300	Analista Ambiental/Engenheiro Oceanógrafo	3
300	Arquiteto	36
300	Auditor Cirurgião Dentista	4
300	Auditor Enfermeiro	4
300	Assistente Social	88
300	Biblioteconomista	5
300	Cirurgião Dentista	103
300	Comunicador Social	10
300	Enfermeiro	112
300	Engenheiro Agrônomo	5
300	Engenheiro Civil	30
300	Farmacêutico	28

300	Fisioterapeuta	38
300	Fonoaudiólogo	38
300	Médico Veterinário	10
300	Nutricionista	34
300	Psicólogo	80
400	Docente I	1.112
500	Professor MG-3	81
600	Docente II	574
600	Pedagogo	172

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito

### L E I Nº 2.232,

DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução CMN nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no *Banco do Brasil S.A*, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2009.  
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
Prefeito